PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



====CGC 75.924.290/0001-69====

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

 $Home\ Page:\ \underline{http://www.peroladooeste.pr.gov.br}\ -\ E-mail:\ pmperola@brturbo.com.br$

LEI Nº 687/2010

DATA: 09 de Julho de 2010.

SÚMULA: Autoriza o Município de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto EMATER.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

- **Art 1**°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural Instituto EMATER.
- Art 2°. O Termo de Cooperação de que trata o Art 1°. desta Lei tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, mediante o planejamento, a coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural, e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.
- **Art 3°.** O valor mensal a ser repassado será de R\$ 1.257,00 (um mil duzentos e cinqüenta e sete reais), em cinco parcelas, no montante de R\$ 6.285,00 (seis mil duzentos e oitenta e cinco reais), repasses de recursos oriundos do Termo de Cooperação a ser firmado, serão definidos anualmente através da LOA, na seguinte dotação orçamentária:

08.00 - Depto de Fomento Agropecuário

08.02 – Divisão de Assistência Agropecuária

20.601.0621-2.027 – Incremento da Produção Agropecuária e Agroindustrialização.

3.3.30.41.00 - 1000 - Contribuição.

Parágrafo Único. Os repasses dos recursos serão comprovados conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

- **Art 4°.** Para exercícios futuros, os repasses financeiros previamente ajustados entre as partes, deverão estar consignados na Lei Orçamentária Anual LOA.
- **Art 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez.

| PUBLICADO | |
|-----------|----------------------|
| JORNAL | DE BELTRAO |
| EDIÇÃO Nº | 4.297 PAG. 6A |
| DATA: | 10/07/2010 |

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal